

Estudo Técnico Preliminar 117/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23104.012644/2024-63

2. Descrição da necessidade

Os profissionais de saúde de todo o mundo têm e continuam utilizando a simulação para orientar e integrar conhecimento, seja no âmbito acadêmico, prática clínica e pesquisa. Como docente nos cursos de enfermagem e medicina e envolvida com metodologias ativas, justifico meu interesse no "Curso de Formação de Instrutores em Simulação Clínica" para aprimorar meus conhecimentos sobre a simulação realísticas, cada vez mais empregada nos cursos de formação, principalmente na área médica e da saúde, além de otimizar os recursos recentemente investidos. Em abril de 2023 foi inaugurado o Laboratório de Habilidades e Simulação em Saúde para os estudantes da Faculdade de Medicina (Famed) e do Instituto Integrado de Saúde (Inisa), com o investimento da bancada federal de aproximadamente R\$ 3 milhões, para aquisição de manequins realísticos. Para utilização deste recurso é necessária uma estrutura física adequada, capacitação de técnicos de laboratório e dos docente no manejo dos manequins e principalmente no treinamento da metodologia de simulação clínica realística. Com esta capacitação espero obter novos conhecimentos, trocar experiências de simulação de alta qualidade para atender às necessidades educacionais dos alunos de graduação e pós-graduação e contribuir no fortalecimento dos laboratórios simulação da UFMS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto Integrado de Saúde - INISA	Caroline Neris Ferreira Sarat

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho, à conta do tesouro.

4.2 A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ... III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: . . . f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2.1 A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece: O ADVOGADOGERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

4.2.2 Por fim, a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se: O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos

I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021...(nosso grifo).

4.3 A instituição deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade, demonstrado por meios de certidões mencionadas no Termo de Referência.

4.4 Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho da instituição que ministrará o curso, a Instituição que fornecerá o curso demonstrou notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrado no Informativo Institucional. 4.5 Sustentabilidade Ambiental

4.5.1 Sustentabilidade: Não se verifica critérios aplicais, visto o curso a distancia, sem necessidade de impressões de materiais ou produção de resíduos.

4.6 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência

5. Levantamento de Mercado

5.1 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

5.2 Consta no processo Justificativa de preço no tópico 8 deste Estudo Preliminar, dessa forma, a contratação da empresa: Laerdal do Brasil - CNPJ: 08.014.804/0001-51, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução apontada pelo presente estudo é a contratação da empresa Laerdal do Brasil para ministrar o curso, na modalidade presencial.

6.1.1 Visto a singularidade do objeto, não tendo outros cursos no mercado capaz de atender à finalidade pretendida, isto é, com a mesma programação de curso, forma da prestação dos serviços a ainda prestados por esta renomada instituição, tal contratação é solução única, não havendo concorrência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo é composto de 1 (um) curso para 1 (uma) participante

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.000,00

8.1 O valor total dos serviços é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.2. De forma a verificar a vantajosidade da contratação, foram verificados os preços praticados pela empresa a outros entes públicos, obtendo a média de R\$ 5.054,00 (cinco mil e cinquenta e quatro reais), conforme documentos anexos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto da solução aqui referenciada, vai ao encontro do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS de 2024, sendo esta, uma das ações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, integrado ao PPI da UFMS 2020-2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados consistem em capacitar os servidores para melhor desempenho de suas áreas de atuação, mais especificamente:

12.1.1 Destaca-se que os assuntos abordados no referido curso estão intrinsecamente ligados às competências da Secretaria de Registro de Preços – SERPRE/DICONT/PROADI, Unidade na qual sou lotado, uma vez que atuamos diretamente com Revisão de Documentos de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Atas de Registro de Preço, Pesquisa de Preços, Gestão de Atas, dentre outros aspectos interdependentes do Planejamento de Contratações. Assim, salienta-se que a participação no evento está alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS da ONU, uma vez que tais fatores contribuem para o boa e regular gestão da Universidade, esta que está diretamente comprometida com os ODS.

12.1.2. No mais, ressaltamos que a capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

12.1.3. Da mesma forma, a Lei nº 14.133, em seu Capítulo IV, Art.7º, inciso II, determina que os agentes públicos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos devem possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação

profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e ainda no Art. 169, § 3º, I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se verificou impactos ambientais que carecem ações preventivas

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Os serviços elencados são tecnicamente viáveis.

15.1.2 A partir dos estudos realizados, declaramos viável a presente contratação, recomendamos a Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS CAREGNATTO THOME

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atestado Capacidade_Curso Formação.pdf (191.65 KB)
- Anexo II - Atestado de Capacidade_EERP_Digital.pdf (625.3 KB)
- Anexo III - atestado de capacidade_usp.pdf (112.84 KB)
- Anexo IV - CND Federal Exp.15-05-24.pdf (75.26 KB)
- Anexo V - CND FGTS.pdf (95.45 KB)
- Anexo VI - CND Trabalhista Exp. 15-05-24.pdf (84.08 KB)
- Anexo VII - NF DE SERVICOS 4556 - MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO.pdf (8.0 KB)
- Anexo VIII - NF DE SERVICOS 4876 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.pdf (7.95 KB)
- Anexo IX - NF DE SERVICOS 4883 - UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.pdf (7.97 KB)
- Anexo X - Q_967889_UFMS___CAROLINE.pdf (392.62 KB)